LEI Nº 5.408 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais, programa do Município que visa:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e a comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios e ou utensílios coletados.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais ou por entidade, organizações não governamentais – ONG's – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais;

I - protetores independentes e cadastrados;

II – ONG's ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condições de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistida ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de ração e Utensílios para animais.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessários para a consecução das finalidades desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 14 de março de 2022.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Florisvaldo José de Souza